

PROJETO DE LEI 01-0626/2008 do Vereador Aurélio Miguel (PR)

“Dispõe sobre o estacionamento de motocicletas, motonetas e veículos assemelhados e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Em local onde o estacionamento de motocicletas, motonetas e veículos assemelhados não for gratuito deverão ser disponibilizados compartimentos para a guarda de capacetes e outros pertences providos de sistema de fechamento individual, em quantidade igual ao número de vagas oferecidas a este tipo de veículo.

Art. 2º - O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator multa no valor de 10 (dez) vezes o valor estipulado por hora ou período de estacionamento no estabelecimento, multiplicado pelo número de vagas oferecidas.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, Às Comissões competentes.”